ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 10 v. DO LIVRO Nº 10
Caçu, 26 / 05 / 97
Aguina A. Morais

LEI Nº 1102/97, DE 26 DE MAIO DE 1997

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 517, de 16 de novembro de 1987 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 517, de 16 de novembro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os terrenos do Loteamento Área Industrial de Caçu, exceto os da quadra nº 2, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, a empresas interessadas, com a finalidade de incentivar a instalação de empresas no município, propiciando a este um maior desenvolvimento econômico e, inclusive, a oferta de mais empregos a população e maior aproveitamento da matéria-prima local, bem como a transferência das empresas já existentes para essa área.

§ 1º - Os imóveis a serem doados destinar-se-ão, exclusivamente e a qualquer tempo, à implantação de indústrias, prestação de serviços, comércio atacadista e serviços auxiliares e sua ocupação será regida por esta lei e normas complementares da Prefeitura.

§ 2º - É vedada a construção de habitações nos lotes industriais, ressalvadas as destinadas a vigias e a pessoal que, por imperativo da própria atividade, deva residir no local, de conformidade com justificativas detalhadas submetidas à Prefeitura.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal terá competência para decidir sobre pedidos de terrenos, em processos devidamente instruídos, depois de conhecer o parecer do Departamento da Indústria e Comércio da Prefeitura, o qual obrigatoriamente estará fundado nesta lei.

Art. 3º - Os terrenos só serão doados a empresas devidamente constituídas, que comprovem a sua regularidade em processo administrativo próprio junto à Prefeitura.

Art. 4º - .....

1. .....
2. .....
3. Ficha de Cadastro da Pessoa Jurídica;
4. Cópia do CGC (MF);
5. .....
6. .....
7. .....
8. .....

Parágrafo Único - O Departamento da Indústria e Comércio poderá exigir das empresas interessadas a apresentação de documentos complementares.

Art. 5º - Para pleitear e habilitar-se a doação de um terreno industrial, as empresas interessadas deverão obedecer as determinações desta lei e normas complementares, bem assim seguir o seguinte roteiro de providências:

a).....

b) Carta de Intenção e Anexos - A Carta de Intenção e Anexos, regulados pelo art. 4º, tem para a Prefeitura o peso de ante-projeto de viabilidade técnica, econômica e jurídica da indústria e serviços auxiliares. Reunidos todos esses documentos, a empresa interessada deverá dar entrada dos mesmos no protocolo do Departamento da Indústria e Comércio. Formalizado esse processo o mesmo será analisado pela referida Unidade com a emissão de parecer conclusivo, no prazo de 15 (quinze) dias. Concluída a análise, o processo será submetido à deliberação do Prefeito. A homologação do enquadramento do ante-projeto determinará a emissão de um Termo de Reserva do terreno, cuja reserva terá um prazo fixado pela Prefeitura, nunca superior a 30 (trinta) dias corridos, no curso dos quais a empresa interessada deverá apresentar os projetos de engenharia e viabilidade econômica do empreendimento, observadas as determinações desta lei e normas complementares.

Art. 8º - Todas as obras de implantação, expansão, relocalização ou modernização serão objeto de fiscalização obrigatória da Prefeitura, através de sua unidade competente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de maio de 1997.

Rui Alves Moreira

Ivair Antonio Freitas Guimarães